ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
COFMA
Nº Único 387415
Entrada/Saída nº 308 Data 7/11/2017

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República

Exmo Senhor Presidente da Assembleia da República,

Of. n.º 308 / COFMA / 2017

07-11-2017

Assunto: Petição nº 268/XIII/2.ª – Solicita a revisão do regime aplicável aos contratos de divisão de coisa comum e similares, no que respeita ao regime do imposto municipal sobre transmissão de imóveis

Junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório referente à Petição nº 268/XIII/2.ª – "*Solicita a revisão do regime aplicável aos contratos de divisão de coisa comum e similares, no que respeita ao regime do imposto municipal sobre transmissão de imóveis*", de iniciativa de António Manuel Martins Moreira, cujo parecer, aprovado por unanimidade em reunião da Comissão de 02 de novembro de 2017, é o seguinte:

1. *"O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º da LEDP.*
2. ***Não é obrigatório apreciar a Petição em Plenário**, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP.*
3. *O presente relatório deverá ser remetido ao senhor Presidente da Assembleia da república, nos termos do n.º 8 do Art.º 17.º da LEDP.*
4. *Não havendo outra diligência útil, deverá a Comissão remeter cópia da petição e deste Relatório aos Grupos Parlamentares, a sua Excelência o Ministro das Finanças e ao peticionário."*

Mais informo Vossa Excelência de que já transmiti ao peticionário, aos grupos parlamentares e ao Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares o teor do relatório.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Comissão,

(Teresa Leal Coelho)

Palácio de S. Bento - 1249-068 LISBOA
Telefone: 21 3919646/423 - Fax: 21 3936945
@: 5cofma@ar.parlamento.pt

Relatório Final

Petição n.º 268/XIII/2.ª

Autor do Parecer:

Deputado Ricardo Leão

Assunto: Solicita a revisão do regime aplicável aos contratos de divisão de coisa comum e similares, no que respeita ao regime do imposto municipal sobre transmissão de imóveis.

ÍNDICE

PARTE I – NOTA PRÉVIA
PARTE II – OBJETO DA PETIÇÃO
PARTE III - ANÁLISE DA PETIÇÃO
PARTE IV - DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA COMISSÃO
PARTE V – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR
PARTE VI – CONCLUSÃO E PARECER

PARTE I – NOTA PRÉVIA

Petição subscrita por António Manuel Martins Moreira deu entrada na Assembleia da República a 20 de fevereiro de 2017, tendo baixado à Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa, em 7 de março de 2017, por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República.

Na reunião ordinária da Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa, de 15 de março, foi apreciada a respetiva Nota de Admissibilidade e a petição foi definitivamente admitida, tendo sido nomeado como relator e signatário do presente relatório o deputado Ricardo Leão.

Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LEDP), não é obrigatória a audição do peticionário.

PARTE II – OBJETO DA PETIÇÃO

Pela presente Petição é solicitada a revisão do regime de imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, para as situações de venda de coisa comum para "casais solteiros", dado que estes possam ficar prejudicados fiscalmente ao regularizar a situação após a separação.

PARTE III - ANÁLISE DA PETIÇÃO

Conforme é referido na Nota de Admissibilidade da Petição, passando a citar:

"O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP, quanto à forma da petição e tramitação das petições dirigidas à Assembleia da República, respetivamente.
De acordo com o estatuído no n.º 3 do artigo 17.º da referida lei, a Comissão deve deliberar sobre a admissão da petição, nomeadamente se ocorre alguma das causas legalmente previstas que determinem o indeferimento liminar da petição (previstas no artigo 12.º da LEDP): pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação de casos anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição (com

exceção se existirem novos elementos de apreciação), apresentada a coberto de anonimato e não ser possível a identificação do(s) peticionário(s), carecer de fundamentação.

Nesse sentido, propõe-se a admissão da presente petição, por não ocorrer nenhuma das causas anteriormente referidas de indeferimento liminar.

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar, constatou-se que não existe pendente para apreciação, na COFMA, qualquer petição com objeto conexo."

PARTE IV - DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA COMISSÃO

Foi efetuado um pedido de pronúncia, pela COFMA, ao Ministério das Finanças cuja resposta não foi facultada até à data da elaboração do presente relatório.

PARTE V – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

A petição em apreço aborda uma questão pertinente à qual deve ser dado acompanhamento por forma a melhor satisfazer as necessidades dos cidadãos, no entanto, considero que a Lei em vigor já dá resposta à solicitação do peticionário.

PARTE VI – CONCLUSÃO E PARECER

Em face do exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa conclui o seguinte:

1. O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º da LEDP.

2. **Não é obrigatório apreciar a Petição em Plenário**, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP.

3. O presente relatório deverá ser remetido ao senhor Presidente da Assembleia da república, nos termos do n.º 8 do Art.º 17.º da LEDP.

4. Não havendo outra diligência útil, deverá a Comissão remeter cópia da petição e deste Relatório aos Grupos Parlamentares, a sua Excelência o Ministro das Finanças e ao peticionário.

Palácio de S. Bento, 24 de outubro de 2017

O Deputado Relator

(Ricardo Leão)

A Presidente da Comissão

(Teresa Leal Coelho)